

## NOTIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, NOTIFICA a empresa abaixo relacionada, para apresentação de RECURSO, a ser enviado ao e-mail: [dicc@sedes.df.gov.br](mailto:dicc@sedes.df.gov.br), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com fundamento no Decreto distrital nº 26.851/2006 (com aplicação fundamentada no parágrafo único do art. 2º do Decreto distrital nº 44.613, de 12 de junho de 2023), que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002 (aplicadas com fundamento no art. 190 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021):

PROCESSO	Nº EDITAL	ATA DE REGISTRO	EMPRESA	CNPJ	NOTA DE EMPENHO	TIPO DE INFRAÇÃO	PENALIDADE
00431-00020600/2022-92	111/2021	0019/2022	LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	30.701.265/0001-88	2022NE00203	inexecução total na entrega do material	MULTA no valor de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais)

EDWARD FONSECA DE LIMA

## AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

Processo SEI-GDF nº 00431-00001686/2024-16. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. AUTORIZO a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, CNPJ nº 10.498.974/0002-81, consoante disposto na alínea "f" do inciso III do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 223 do Decreto 44.330/2023, para contratação de empresa para realizar capacitação profissional, treinamento e aperfeiçoamento, cujo tema é "19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros", que será realizado nos dias 18 a 21 de março de 2024, no formato presencial e online em Foz do Iguaçu/PR, com o objetivo de contribuir com a evolução das competência e habilidades dos servidores da área de compras públicas no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDES, conforme Projeto Básico (132236091) e a Propostas da Contratada (132238781 e 132238962) no valor global de R\$ 18.768,00 (dezoito mil e setecentos e sessenta e oito reais). EDWARD FONSECA DE LIMA, Subsecretário de Administração Geral.

ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo Aditivo e do Contrato em referência. - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: O presente Termo deverá ser publicado, resumidamente, na imprensa Oficial, as expensas do Distrito Federal. - DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2024. PELO DISTRITO FEDERAL: MARIANA ALVES DE PAULA, na qualidade de Subsecretária em Exercício da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 2, inciso XI, do Decreto nº 37.516, de 26 de julho de 2016. PELA CONCESSIONÁRIA: LUTFALLAH RAMEZ FARAH e NELSON RAMEZ FARAH.

## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 40/2020

PROCESSO Nº: 00390-00007907/2019-53 - PARTES: - O Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representada por MARIANA ALVES DE PAULA, na qualidade de Subsecretária em Exercício da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 2, inciso XI, do Decreto nº 37.516, de 26 de julho de 2016, GUSTAVO MARTINS MUNDIM, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, portador do RG nº 1.\*\*7\*7\*3 expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 6\*7.\*\*5\*7\*1-53, resolvem ADITAR o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 040/2020, celebrado em 31 de Dezembro de 2020 e publicado no DODF nº 13, em 20 de Janeiro de 2021, na forma que segue: - DO OBJETO: Transferir a Concessão de Direito Real de Uso ao Condomínio Edifício já Registrado, onde o transmitente sub-rogou-se as Áreas contíguas ao imóvel do Lote "T" - Comércio Local Noroeste 04/05 (quatro barra cinco) - CLNW 04/05, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW) - Brasília - Distrito Federal, registrado anteriormente com a matrícula 131.346 ao CONDOMÍNIO MANDARIM BY VILLAS BOAS, CNPJ nº 53.304.156/0001-22, neste ato representada por JAIRO ANTÔNIO DELAFLORA, brasileiro, administrador, casado, portador do RG nº 2.\*\*5\*4\*9 expedido pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 3\*8.\*\*1\*8\*0-04 na qualidade de síndico, que subscreverá o presente ato. - DO VALOR: 2.1 - O Concessionário pagará, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a título de preço público, o valor de R\$ 7.501,31 (sete mil quinhentos e um e trinta e um centavos) referente ao Subsolo e Espaço Aéreo correspondente a 0,0020% (vinte centésimos por cento) do valor da área situada fora dos limites do lote (artigos 25 a 28 do Decreto nº 29.590/2008). 2.2 - O pagamento do preço público poderá ser efetuado em até 03 (três) vezes, corrigido conforme disposto na Lei Complementar nº 435/2001, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais). 2.3 - No caso de atraso no pagamento do preço público descrito no item 5.1, o valor do débito, corrigido monetariamente, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de juros moratórios legalmente previstos. 2.4 - O preço estipulado será, anualmente, reajustado por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. 2.5 - Os Concessionários obrigam-se a informar aos adquirentes das unidades autônomas acerca da responsabilidade pelo pagamento do preço público disposto nos itens anteriores. - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico de órgão competente ou em legislação específica, observado interesse público, sem que seja necessário qualquer tipo de ressarcimento ao concessionário; - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo Aditivo e do Contrato em referência. - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: O presente Termo deverá ser publicado, resumidamente, na imprensa Oficial, as expensas do Distrito Federal. - DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2024. PELO DISTRITO FEDERAL: MARIANA ALVES DE PAULA, na qualidade de Subsecretária em Exercício da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 2, inciso XI, do Decreto nº 37.516, de 26 de julho de 2016. PELA CONCESSIONÁRIA: JAIRO ANTÔNIO DELAFLORA, na qualidade de síndico.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

## EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 14/2013

PROCESSO Nº: 0141-001999/2013 - PARTES: - O Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representada por MARIANA ALVES DE PAULA, na qualidade de Subsecretária em Exercício da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 2, inciso XI, do Decreto nº 37.516, de 26 de julho de 2016, juntamente com LUNER INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 40.714.583/0001-37 neste ato representada por LUTFALLAH RAMEZ FARAH, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 5\*9.\*\*1-2.a via, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 2\*3.\*\*6\*8\*1-87 e NELSON RAMEZ FARAH, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, natural de Anápolis-GO, portador do RG nº 5\*6.\*\*7, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF nº 2\*4.\*\*1.481-68, resolvem ADITAR o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 014/2023, celebrado em 01 de Junho de 2023 e publicado no DODF nº 102, em 31 de Maio de 2023, na forma que segue: - DO OBJETO: O presente termo aditivo objetiva extinguir o 1º Termo Aditivo Celebrado anteriormente e alterar as áreas de concessão de Direito Real de uso, concedendo 671,40m² em nível de Subsolo para Garagem e 678,00m² em nível de Espaço Aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento, totalizando 1.349,40m² conforme Atestado de Habilitação nº 283/2023 (Documento SEI nº 132100938) - DO VALOR: 2.1 - O Concessionário pagará, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a título de preço público, o valor de R\$8.262,21 referente ao Subsolo e Espaço Aéreo correspondente a 0,0020% (vinte centésimos por cento) do valor da área situada fora dos limites do lote (artigos 25 a 28 do Decreto nº 29.590/2008). 2.2 - O pagamento do preço público poderá ser efetuado em até 03 (três) vezes, corrigido conforme disposto na Lei Complementar nº 435/2001, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais). 2.3 - No caso de atraso no pagamento do preço público descrito no item 5.1, o valor do débito, corrigido monetariamente, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de juros moratórios legalmente previstos. 2.4 - O preço estipulado será, anualmente, reajustado por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. 2.5 - Os Concessionários obrigam-se a informar aos adquirentes das unidades autônomas acerca da responsabilidade pelo pagamento do preço público disposto nos itens anteriores. - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico de órgão competente ou em legislação específica, observado interesse público, sem que seja necessário qualquer tipo de ressarcimento ao concessionário; - DA RATIFICAÇÃO: Ficam